

## AMADURECIMENTO E TRIUNFO DA IDÉIA DAS ELEIÇÕES DIRETAS NO OCASO DO IMPÉRIO

Maria Regina Boppné

### Antecedentes: Eleição Indireta "Burla e Sacrilégio"

O estabelecimento das primeiras eleições diretas no Brasil, já no ocaso do Império, foi resultante de vários fatores. Por ela, há muito, já se debatiam, quando no poder, os **liberais** e os **conservadores**. Ambos se pareciam tanto, que o conceito de Holanda Cavalcanti era verdadeiro: não há nada mais parecido com um **saquarema** (conservador) do que um **luzia**<sup>1</sup> (liberal) no poder."<sup>2</sup>

Já nos referimos, anteriormente, que a idéia de reforma do sistema eleitoral estava intimamente ligada a outra reforma, a da Constituição. Sem ela, não era possível a introdução do voto direto no Brasil. "(...) aliás, bastaria, para quem pensasse diversamente, ler o artigo 90 da constituição (...) que as nomeações serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembléias paroquiais os eleitores de província, e estes, os representantes da nação e províncias."<sup>3</sup>

No jornal nº 59 do Diário de Pernambuco,<sup>4</sup> há uma observação interessante, baseada nos exemplos "**tirados do que se passa nas atuais eleições indiretas entre nós**". Não obstante ser o artigo, em toda a sua essência, muito bem escrito e pitoresco, vamos nos limitar ao que nos pareceu mais substancial. Diz o publicista: "Aqueles a quem, como nós, tiver sucedido de ir em viagem para seus negócios em dias de eleição, reparando como simples observadores, mais ou menos filosóficos, no que viam em caminho (...), hão de confessar que em todos os tempos, e

(1) **Luzias e Saquaremas**: facções políticas do Segundo Reinado. Surgiram em 1842, depois da Revolta dos Liberais, derrotados pelo então Barão de Caxias ( 20-08-1842 ) no encontro de Santa Luzia ( MG ): daí o nome de **luzias**, por que passaram a ser conhecidos. Os liberais, por seu turno, chamavam os conservadores de **saquaremas**, designação derivada de vila de Saquarema ( RJ ) onde possuía a fazenda de Monte Alegre o Visconde de Itaboraí ( Joaquim José Rodrigues Torres — pres. do Conselho Minist. em 1852 e 1868 ) grande prócer do partido. ( Cf. Dicionário de Hist. do Brasil, org. Brasil BANDECCHI, Odilon N. Matos et alii ).

(2) José Honório Rodrigues. *Conciliação e Reforma no Brasil. um desafio histórico-cultural*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1982, p. 12.

(3) Sérgio Buarque de HOLANDA. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1975, v. 5. p. 177.

(4) Antonio Herculano de SOUZA BANDEIRA et alii. *Reforma Eleitoral. Eleição Directa*. Recife, Typografia Universal, 1862, pp. 8-9 ( o grifo é nosso ).

qualquer que fosse o partido dominante, só duas ordens de fatos se apresentavam à sua observação, dando ambas o mesmo resultado final, mas diversificando nos meios. Toda a diferença provinha de ser ou não disputada a eleição. Nas freguesias, onde a eleição não era disputada, ou a matriz estava fechada e os mandões da localidade (...) estavam distribuindo os supostos votos da freguesia em suas casas, ou se **pró formula** a matriz estava aberta, e o viajante tinha curiosidade de se aprear e entrar na Igreja, achava-a vazia e apenas enxergava, a custo, lá perto do altarmór, meia dúzia de indivíduos, que estavam parodiando a eleição, chamando por indivíduos manifestadamente **ausentes**, respondendo por todos eles nesse deserto um só e único **guerrilheiro** eleitoral, cuja resposta constante de presente, cinicamente aceita pelos supostos mesários, convertia o solidário **guerrilheiro** em votante universal da freguesia. Concluída a farsa eleitoral, ordinariamente em muitas poucas horas, procediam os mandões à distribuição daqueles votos pelos seus parentes, amigos, moradores, mestres de açúcar, feitores, etc., dava-se por ser concluída a farsa — farsa ridícula e, ao mesmo tempo, profundamente imoral, nociva à sociedade e até **sacrílega**, por ser feito na Igreja.”<sup>5</sup>

O mesmo autor, depois da defesa do voto direto, baseando-se sobretudo na Lei Eleitoral da Bélgica<sup>6</sup>, decretada em 1831 e modificada em 1848, denunciando a “corrupção da nossa história eleitoral”, quando em vários países já eram realidade as eleições diretas, documentou: “No ano de 1840, a freguesia do Saboeiro forgiou uma lista de mil e duzentos eleitores, quando havia na província toda apenas oitocentos. Com aquela lista, elegeu **todos** os deputados.”<sup>7</sup>

Não obstante o nosso interesse em não nos alongarmos, não pudemos deixar de registrar o que se publicou, em matéria de “trapaça eleitoral”, ocorrida na década de 40 (1840):

“Uma das trapaças eleitorais mais astutas, e que a não ser a impiedade que denota, provocaria o riso, foi a que se deu em uma das freguesias do norte, no tempo em que as urnas não tinham guarda de noite e ficavam trancadas nas matrizes (...)

Certo vigário, grande partidista, reconheceu que pelas listas que estavam na urna, tinha perdido a eleição.

Conferindo com os seus correligionários a este respeito, assentaram em comprar um homem, **que se fingisse de morto**, e fosse levado à matriz, já à noitinha(...) para ser encomendado e enterrado. Com efeito, última dos trabalhos eleitorais daquele dia, veio para a matriz o **fingido defunto, devidamente amortalhado**.

O honrado vigário encomendou com a maior seriedade o seu **guerrilheiro eleitoral** e disse que, sendo já tarde, ficaria para ser enterrado no dia seguinte.

(5) Op. cit., pp. 8-9 ( o grifo é nosso ).

(6) Op. cit., ver apêndice pp. 551-561.

(7) Op. cit., pp. 89-90.

Pela manhã, vindo os mesários continuar os trabalhos eleitorais, **não encontraram a urna** e, dando busca pela matriz, só acharam os restos da mortalha despedaçados, porque o suposto defunto também tinha desaparecido por uma janela que ficara aberta.”<sup>8</sup>

Complementando o tema acerca das eleições indiretas, caracterizadas por **burlas funestas, desvergonha, sacrilégio**,<sup>9</sup> etc., não fugimos à tentação de transcrever alguns comentários do trabalho de Dr. José Antônio de Figueiredo, publicado no Diário de Pernambuco (1861): “(...) Corromperam o cidadão (...) corrompiam ao mesmo tempo o homem! Riram da sua fragilidade, degradaram o votante primário ou o eleitor e não viam que degradavam também o homem, que não podia ficar puro quando o cidadão já não o estava! **Violentaram o voto popular; mercaram-no nas igrejas e colégios eleitorais, à face de Deus e dos homens**, e queriam que o homem, acostumado a vender o que, por sua natureza, não é comerciável, e nem um direito seu, e **sim um tremendo dever político**, não vendesse também com a mesma facilidade o depósito, a confiança, honra (...) Porque recuaria ele de vender o seu crédito pessoal (...), **quando não temia vender a fé do cidadão, o seu dever político nos templos do Santo dos Santos!** (...) Imprevidentes! não quiseram compreender que as relações políticas estão estreitamente ligadas com as relações morais e religiosas (...). Onde não há moral política, não pode haver moral privada, que o vício das instituições políticas invade e penetra toda a sociedade, corrompendo a natureza do homem, vindo este a receber a morte das mesmas instituições, destinadas a conservá-lo e a torná-lo mais feliz. (...) Chegou a tal estado de corrupção e miséria, que assim o descreveu o eloquente (...) parlamentar Sr. Conselheiro Salles Torres Homem, na sessão de 25 de junho deste ano (1861): — o que é o direito eleitoral? (...) O que é, na prática, ainda uma vez, esse seu direito? É a faculdade de ser corrompida a dinheiro pelas facções, de ser estimada pelos subalternos, ou arrastada pelos potentados das localidades (...) que tornam cada eleição um tremendo cataclisma, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o país.” E, continua o autor do artigo, “tais verdades dispensam comentários. **Tal tem sido o passado do nosso regime eleitoral; o futuro corresponderá ao seu passado.**”<sup>10</sup>

Tal asserção nos lembra as palavras do eminente historiador José Honório Rodrigues, quando afirma ser imperativo o “reexame do passado, desfazendo mitos, tendo o senso da falência da tradição e mostrando a necessidade da ousadia e da novidade na concepção política do presente e futuro” e, citando Collingwood, **diz que a tarefa do historiador é revelar os aspectos menos óbvios da situação presente,**

(8) Ibid. ( o grifo é nosso ).

(9) Op. cit., passim.

(10) Op. cit., pp. 139-141 ( o grifo é nosso ).

Pela manhã, vindo os mesários continuar os trabalhos eleitorais, **não encontraram a urna** e, dando busca pela matriz, só acharam os restos da mortalha despedaçados, porque o suposto defunto também tinha desaparecido por uma janela que ficara aberta.”<sup>8</sup>

Complementando o tema acerca das eleições indiretas, caracterizadas por **burlas funestas, desvergonha, sacrilégio**,<sup>9</sup> etc., não fugimos à tentação de transcrever alguns comentários do trabalho de Dr. José Antônio de Figueiredo, publicado no Diário de Pernambuco (1861): “(...) Corromperam o cidadão (...) corrompiam ao mesmo tempo o homem! Riram da sua fragilidade, degradaram o votante primário ou o eleitor e não viam que degradavam também o homem, que não podia ficar puro quando o cidadão já não o estava! **Violentaram o voto popular; mercaram-no nas igrejas e colégios eleitorais, à face de Deus e dos homens**, e queriam que o homem, acostumado a vender o que, por sua natureza, não é comerciável, e nem um direito seu, e **sim um tremendo dever político**, não vendesse também com a mesma facilidade o depósito, a confiança, honra (...) Porque recuaria ele de vender o seu crédito pessoal (...), **quando não temia vender a fé do cidadão, o seu dever político nos templos do Santo dos Santos!** (...) Imprevidentes! não quiseram compreender que as relações políticas estão estreitamente ligadas com as relações morais e religiosas (...). Onde não há moral política, não pode haver moral privada, que o vício das instituições políticas invade e penetra toda a sociedade, corrompendo a natureza do homem, vindo este a receber a morte das mesmas instituições, destinadas a conservá-lo e a torná-lo mais feliz. (...) Chegou a tal estado de corrupção e miséria, que assim o descreveu o eloquente (...) parlamentar Sr. Conselheiro Salles Torres Homem, na sessão de 25 de junho deste ano (1861): — o que é o direito eleitoral? (...) O que é, na prática, ainda uma vez, esse seu direito? É a faculdade de ser corrompida a dinheiro pelas facções, de ser estimada pelos subalternos, ou arrastada pelos potentados das localidades (...) que tornam cada eleição um tremendo cataclisma, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o país.” E, continua o autor do artigo, “tais verdades dispensam comentários. **Tal tem sido o passado do nosso regime eleitoral; o futuro corresponderá ao seu passado.**”<sup>10</sup>

Tal asserção nos lembra as palavras do eminente historiador José Honório Rodrigues, quando afirma ser imperativo o “reexame do passado, desfazendo mitos, tendo o senso da falência da tradição e mostrando a necessidade da ousadia e da novidade na concepção política do presente e futuro” e, citando Collingwood, **diz que a tarefa do historiador é revelar os aspectos menos óbvios da situação presente,**

(8) Ibid. ( o grifo é nosso ).

(9) Op. cit., passim.

(10) Op. cit., pp. 139-141 ( o grifo é nosso ).

ocultos aos olhos descuidados. A visão retrospectiva deve servir, então, para mostrar que certas feições características de nossa história **não são nem assessórias nem fortuitas, pois estão enraizadas no nosso passado**".<sup>11</sup>

A Intervenção do Governo nas Eleições: "Voto Livre ? ...  
Quem o crerá ! !"

Defendendo a eleição direta, o Dr. Pedro Autran de Malta Albuquerque, publicou no Diário de Pernambuco, as suas reflexões, no ano de 1861, por considerá-la "como o único meio de pôr termo às desordens que se davam com as eleições indiretas que só favoreciam os interesses de alguns, com desproveito notório do bem geral. "Chama atenção o que ocorre na eleição direta e indireta, o eleitor **primário dá o secundário**; mas o primário procede da vontade da lei. Se a lei é, pois, definitivamente a fonte do direito político eleitoral, por que razão não o há de colocar logo na altura mais conveniente ao bem estar social? A eleição indireta consome tempo ao eleitor primário e secundário; a direta economiza tempo, porque há uma só eleição. Em suma, a **eleição direta é a ilustração, a virtude e a independência** intervindo no governo da sociedade em proveiro de todos; e a indireta, a intervenção da capacidade e das paixões em proveito dos prepotentes, ou dos demagogos, com desproveito social".

Sobre a intervenção do governo na eleição e a prevenção dos meios de corrupção, assinalou que: "não basta (...) que o sistema eleitoral seja organizado (...) para se colher o bem da sua instituição, outras garantias são necessárias: — a não intervenção do governo na eleição — a remoção dos meios de corrupção. (...) quase todos os governos têm entendido que as eleições lhes devem ser subordinadas, a fim de afastarem os embaraços que uma oposição sistemática lhe pode trazer (...), influndo na eleição, não só perverte o sistema constitucional, como se desnatura (...) dizemos que se desnatura, porque o governo não é **partido**, mas **poder**, que administra os interesses gerais e propõe ao corpo legislativo (...), o que lhe parece de conveniência. Que os **partidos** tenham seus órgãos no parlamento, parece-nos racional, porque da discussão das opiniões é que pode sair a verdade social. Mas que o governo os tenha de prevenção, é absurdo; porque se o governo é **poder** e não **partido**, que lhe importa o triunfo desta ou daquela opinião do parlamento? (...) A abstenção do governo nas eleições é, pois, uma condição imposta pela mesma natureza do sistema representativo que, sendo degenerado, é pior que o **despotismo**, porque este não engana, pois é de sua natureza **opressor**; mas o sistema representativo corrompido produz os males do despotismo (...). Os abusos multiplicam-se; a opressão mantém-se com as formas da liberdade política.

(11) J.H. RODRIGUES, *Conciliação...*, p. 17. ( o grifo é nosso ).

Não só é necessário que o governo se abstenha de influir nas eleições, senão que os eleitos não possam pagar com as graças do governo os serviços recebidos dos eleitores. O meio usual de apelar o interesse privado dos eleitores é a promessa de empregos. Se houvesse, porém, uma lei que regulasse a promoção de empregos; se eles não fossem providos sem a informação prévia dos chefes das repartições; se as distinções honoríficas estivessem ligadas por lei a um certo número de anos de bons serviços públicos (...), tomadas estas precauções a fim de impedir a corrupção do eleitor, é também conveniente prevenir a do eleito (...), por uma lei que declarasse incompatível com o cargo de representante da nação todo o emprego permanente (...). É de absoluta necessidade que os empregos e as honras, instituídas para o bem comum, não sejam negociáveis entre o candidato e o eleitor, nem entre o governo e o eleito. São estas as garantias indispensáveis para completar um bom sistema eleitoral (...). A principal é o **civismo** (...), o amor da população em geral ao bem público, **porque, se faltar este amor, a eleição, ainda que direta, não preencherá o seu fim (...)**"<sup>12</sup>

Mais ou menos cinco anos antes desta publicação (1861), em **Santa Catarina**, o jornal ARGOS, de 31 de outubro de 1856, publicou sob o título: **Voto livre! ... Quem o crerá!!!**, um interessante texto, manifestando que os catarinenses não permaneciam insensíveis à problemática suscitada.

Por considerarmos esta argumentação, compatível com o exposto acima, transcrevemos alguns trechos que nos parecem fundamentais:

"Digamos algumas palavras sobre essas idéias de voto livre. Não podemos compreender bem o que seja o voto livre no Império do Brasil, com especialidade nesta terra onde habitamos. É certíssimo que os votantes cidadãos são livres, pois que a constituição exclue do exercício desse direito político ao escravo; mas os escravos não são livres, são sujeitos. Vejamos se podemos sustentar esta asserção com razões talvez indestrutíveis. Para haver voto livre (tomada no rigor de sua acepção) seria indispensável que a massa dos cidadãos votantes fosse independente, mas isto é o que não vemos, consideramos tão impossível como, falando geometricamente, formar um ângulo de duas paralelas; logo onde não pode existir independência não pode haver liberdade de consciência (...)

Serão livres os votos dos guardas nacionais? Serão livres os votos dessa multidão de empregados públicos que estão a mercê de algumas penadas de tintas com os quais atira-se com eles a um canto (...) ninguém de boa fé o afirmará. Basta considerar que ninguém quer sofrer perseguições! (...)"<sup>13</sup>

(12) Pedro Aufran da Matta ALBUQUERQUE, et alii. **Reforma Eleitoral. Eleição Directa**, Recife, Typografia Universal, 1862, pp. 235-246 ( o grifo é nosso ).

(13) Jornal O ARGOS, **Desterro**, nº 86, p. 3, de 31 de outubro de 1856.

leis eleitorais.<sup>16</sup> Nesse ano, os abusos de fraudes foram tão evidentes que o país reclamou nova reforma eleitoral. Esta veio anunciada a 04-05-1842, sem, entretanto, corrigir os efeitos que se esperavam. Prova disto é que, quatro anos depois, surgiu a lei de 19-08-1846, mas “apesar de tão louváveis desejos, o mal continuava por tal maneira que essa reforma achava-se em 1855, tão transformada pelos numerosos decretos, avisos e resoluções, que se lhe foram adicionado, que já era difícil, conhecer-lhe as suas primeiras feições”<sup>17</sup>. O mesmo ocorreu com a Lei dos Círculos de um só Deputado, em 1855 “mas bem depressa converteu-se em tão assustadora e tremenda borrasca, que foi necessário recuar e mudar de rumo.”<sup>18</sup> Seguiram-se as de 18-08-1860, e de 20-10-1875, a de 12-01-1876 e a opinião de historiadores, políticos, sociólogos, etc., é unânime: — só havia um caminho para minimizar os males e vícios do sistema eleitoral vigente, o da eleição direta.

Não podemos deixar de sublinhar a colaboração do destacado político desterrense, João Silveira de Souza, na obra, “Reforma Eleitoral, Eleição Direta”, que nos serviu de base documental, citado na nota anterior.

João Silveira de Souza apresentou um artigo, sob o título: “Duas Lições sobre as Vantagens da Eleição Direta”, no qual desenvolveu interessante argumentação. Entretanto, quando da efetivação da eleição direta, nos pleitos de 1881, 1884 e 1886, não obteve, em votos, o correspondente as suas idéias, o liberal catarinense, tão fervoroso inimigo do sistema indireto de eleições!

Registre-se, porém, a sua tardia vitória, pelo 1º Distrito, em 1888, para a 21ª Legislatura que, como sabemos, não se reuniu.

### O Triunfo Da Idéia Da Eleição Direta

O próprio Imperador, quando da sua primeira visita ao exterior (1871), preocupado com as repetidas alusões à reforma constitucional para o estabelecimento das eleições diretas, nos Conselhos que deixou à Princesa Regente, diz. “Eleições: Instam alguns pelas diretas, com a maior ou menor franqueza, porém nada há mais grave do que uma reforma constitucional, sem a qual não se poderá fazer essa mudança do sistema das eleições (...) sobretudo o imperador, tão interessado que ela seja legitimamente representada (...). Não conviria arriscar uma reforma, por assim dizer, definitiva como a das eleições diretas (...) sujeitando-a à influência tão deletéria da falta de educação popular.”<sup>19</sup>

Sérgio B. de Holanda acredita na possibilidade de que, retornando da Europa e dos Estado Unidos, em 1876, já tivesse o Imperador “firmado no seu espírito o pensamento de chamar os liberais ao

(16) Relatório de 1842. In: Francisco Belissário SOARES DE SOUZA. *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasil. Senado Federal, 1979, p. 56.

(17) A. H. de S. BANDEIRA, et alii. *Reforma Eleitoral...* p. 11.

(18) *Ibid.*

(19) Cf. S. B. de HOLANDA, *História Geral da...*, v 5, p. 177.

leis eleitorais.<sup>16</sup> Nesse ano, os abusos de fraudes foram tão evidentes que o país reclamou nova reforma eleitoral. Esta veio anunciada a 04-05-1842, sem, entretanto, corrigir os efeitos que se esperavam. Prova disto é que, quatro anos depois, surgiu a lei de 19-08-1846, mas “apesar de tão louváveis desejos, o mal continuava por tal maneira que essa reforma achava-se em 1855, tão transformada pelos numerosos decretos, avisos e resoluções, que se lhe foram adicionado, que já era difícil, conhecer-lhe as suas primeiras feições”<sup>17</sup>. O mesmo ocorreu com a Lei dos Círculos de um só Deputado, em 1855 “mas bem depressa converteu-se em tão assustadora e tremenda borrasca, que foi necessário recuar e mudar de rumo.”<sup>18</sup> Seguiram-se as de 18-08-1860, e de 20-10-1875, a de 12-01-1876 e a opinião de historiadores, políticos, sociólogos, etc., é unânime: — só havia um caminho para minimizar os males e vícios do sistema eleitoral vigente, o da eleição direta.

Não podemos deixar de sublinhar a colaboração do destacado político desterrense, João Silveira de Souza, na obra, “Reforma Eleitoral, Eleição Direta”, que nos serviu de base documental, citado na nota anterior.

João Silveira de Souza apresentou um artigo, sob o título: “Duas Lições sobre as Vantagens da Eleição Direta”, no qual desenvolveu interessante argumentação. Entretanto, quando da efetivação da eleição direta, nos pleitos de 1881, 1884 e 1886, não obteve, em votos, o correspondente as suas idéias, o liberal catarinense, tão fervoroso inimigo do sistema indireto de eleições!

Registre-se, porém, a sua tardia vitória, pelo 1º Distrito, em 1888, para a 21ª Legislatura que, como sabemos, não se reuniu.

### O Triunfo Da Idéia Da Eleição Direta

O próprio Imperador, quando da sua primeira visita ao exterior (1871), preocupado com as repetidas alusões à reforma constitucional para o estabelecimento das eleições diretas, nos Conselhos que deixou à Princesa Regente, diz. “Eleições: Instam alguns pelas diretas, com a maior ou menor franqueza, porém nada há mais grave do que uma reforma constitucional, sem a qual não se poderá fazer essa mudança do sistema das eleições (...) sobretudo o imperador, tão interessado que ela seja legitimamente representada (...). Não conviria arriscar uma reforma, por assim dizer, definitiva como a das eleições diretas (...) sujeitando-a à influência tão deletéria da falta de educação popular.”<sup>19</sup>

Sérgio B. de Holanda acredita na possibilidade de que, retornando da Europa e dos Estado Unidos, em 1876, já tivesse o Imperador “firmado no seu espírito o pensamento de chamar os liberais ao

(16) Relatório de 1842. In: Francisco Belissário SOARES DE SOUZA. *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasil. Senado Federal, 1979, p. 56.

(17) A. H. de S. BANDEIRA, et alii. *Reforma Eleitoral...* p. 11.

(18) *Ibid.*

(19) Cf. S. B. de HOLANDA, *História Geral da...*, v 5, p. 177.

governo para fazerem a reforma, no sentido das eleições diretas,” e fazer com que o ministério funcionasse pelo menos na aparência, pois na realidade não funcionava, como nos demais países, onde prevalecia o sistema representativo. Por quase dez anos, os conservadores dominaram o país e “Sua Majestade não haveria de permanecer insensível às queixas da oposição (...) queixas tanto mais amargas quanto **nesse período houve um ministério conservador de nome, mas que timbrara em realizar o programa de outro partido (...).**”<sup>20</sup>

Nesse ano, presidia o Gabinete (1878) João Lins Vieira de Sinimbu<sup>21</sup> e, como a idéia de eleição direta estava amadurecida, D. Pedro convocou aos seus conselhos o partido liberal, para traduzi-la em lei. O problema inicial residia na mesma questão, a constitucional. Insistiam alguns pela convocação de uma constituinte, pois era necessário fazer uma revisão nos artigos 90 e 97 da Constituição; outros já entendiam que bastava uma lei ordinária, de acordo com o artigo 178<sup>22</sup> da mesma Constituição. Diz Tavares de Lyra que Sinimbu, optando pela primeira solução, “cometeu um grave erro” e, para acalmar o receio de D. Pedro com relação à reunião de uma assembléia constituinte, “pleiteou a convocação desta com poderes limitados, a **constituinte constituída**, como a qualificou José Bonifácio. Para isto dividiu os amigos, não conseguiu desarmar os adversários e acabou retirando-se, por entre os maiores dissabores, ante o embaraços que se lhe depararam no parlamento (...). Nesta conjuntura (...), bebeu o cálice de amarguras. O Sr. Martinho Campos o flagelou numa praça pública. Os Srs. Octaviano, Dantas e Saraiva o abandonaram (...) Sinimbu retirou-se e isolou-se nobremente no senado. Morreu aos 97 anos de idade, em extrema pobreza.”<sup>23</sup> Em tais circunstâncias, exonerou-se o Gabinete e D. Pedro chamou Saraiva.<sup>24</sup>

(20) Op. cit., p. 185.

(21) Bacharel em direito pela Academia de Olinda e doutor pela Universidade de Jena. Magistrado. Foi presidente de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Sul e Bahia. Deputado de 1842 — 1844 e de 1853 — 56 e Senador em 1857, pelo seu estado. Ministro de Estrangeiros em 1859 (no Gab. Ferraz); da agricultura e depois da justiça em 1862, no Ministério dos Velhos (ele era o mais moço e já passava dos cinquenta anos), a que a sátira popular apelidara-o de “pasmado” baseando-se nas iniciais e títulos dos que compunham este ministério: Polidoro Abrantes, Sinimbu, Maranguape, Delamare e Olinda. (Cf. Tavares de LYRA, *Instituições Políticas no Império*. Brasília, Senado Federal, 1979, p. 202).

(22) “Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, pode ser alterado sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinárias.”

(Cf.. *Constituição Política do Império do Brasil*, in: *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1824*, 1ª parte, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886, p. 32).

(23) Cf. T. de LYRA, *Instituições...*, pp. 202-203

(24) José Antonio Saraiva. Bacharel em Direito, pouco se dedicou às letras jurídicas. Era agricultor e político, foi Deputado de 1853 a 1867, quando tomou assento no Senado. Era representante da Bahia. Foi presidente das províncias de Piauí, Alagoas, São Paulo e Pernambuco; foi Ministro da Marinha em 1857; do Império em 1861; da Marinha, de estrangeiros e interinamente da guerra em 1865; da fazenda, em 1880 e

A queda do Gabinete Sinimbu, liberal, no poder, foi resultante da própria oposição existente entre os liberais, evidenciando a fragilidade dos partidos,<sup>25</sup> como classificou Sergio B. de Holanda de "liberais contra liberais."<sup>26</sup>

Entretanto, sem nos determos nos infundáveis e acirrados debates entre os políticos, notadamente do Senado e da Câmara dos Deputados que procederam a tão propugnada reforma eleitoral de 1881, cumpre lembrar que o final do século XIX foi marcado por grandes transformação econômica e sociais. O trabalho servil decadente foi substituído pelo trabalho assalariado: novas técnicas foram introduzidas nos engenhos e nas usinas; o beneficiamento do café contribuiu para uma maior produtividade, e as camadas médias urbanas clamavam por representatividade, criticando o sistema eleitoral.

Nestas circunstâncias, queixava-se D. Pedro: "Difícil é a posição de um monarca nesta época de transição. Muito poucas nações estão preparadas para o sistema de governo para que se caminha, e eu, de certo modo, poderia ser melhor e mais feliz presidente da República do que imperador constitucional."<sup>27</sup> E, não obstante a resistência do Senado ao voto direto, no que era animado pelo próprio Imperador, caberia ao Conselheiro Saraiva apresentar as bases do projeto. D. Pedro jamais se manifestou favorável. "Não foi ele quem o quis foram os dois partidos e nesse caso não lhe coube senão aquiescer"<sup>28</sup>.

A imprensa catarinense acompanhava, com interesse, o andamento do projeto reforma eleitoral e, sob este título, o jornal A VERDADE, de 14-11-1880, publicou: "Foi aprovado no Senado por 30 votos contra 12, o artigo 1º do projeto da reforma eleitoral, isto é, aquele que estabelece o sistema direto nas Eleições. Só 14 foram os senadores conservadores que o aprovaram."<sup>29</sup> O mesmo periódico, pouco mais de um mês, anotou:

"Consta-nos que, na reunião celebrada ante-ontem pelos membros do partido conservador do senado, ficou resolvido (...):

1º Ser adiada a 3ª discussão do projeto (...) dependendo este, para a sua execução, de um regulamento que precisa da aprovação do poder legislativo, não convém atropelar a referida discussão, que fica reservada para a próxima sessão do parlamento.

1885, nos gabinetes de 28/03 ( 1880 ) e 06-05-1885 ), quando ocupou a presidência do conselho; em 1864 exerceu importante missão diplomática no Prata. ( Cf. T. de LYRA, *Instituições...*, p. 203; leia-se também "Missão Saraiva", in: Dicionário de História do Brasil, org. B. BANDECCHI, pp. 375-376 ).

(25) Cf. Beatriz Westen Cerqueira LEITE, *O Senado nos Anos Finais do Império ( 1870-1889 )*. Brasília, Senado Federal, 1978, p. 153.

(26) S. B. de Holanda, *História Geral da Civ...*, pp. 234-236

(27) Op. cit., p. 273.

(28) Ibid.

(29) Jornal A VERDADE, Laguna, nº 95, p. 2, de 14-11-1880

2º Restringir a votação quanto ao artigo 8º do projeto, no sentido de ser suprimido o voto aos naturalizados.

Informam-nos também que, tendo sido aventada a idéia de ser rejeitado completamente o projeto em 3ª discussão, nada foi resolvido a tal respeito, à vista das discordâncias das opiniões, notando-se, entretanto, que a maioria mostrava-se propensa à rejeição formal do projeto.”<sup>30</sup>

Sobre as especulações do projeto de reforma eleitoral, através da imprensa no município de Lages, nada nos consta, lamentavelmente, porque, como afirmou Peluso Jr., a população lageana não conhecia a neutralidade nas questões que se lhe apresentavam, manifestando-se, em seguida, nos jornais, como O LAGEANO de 1884, que “apresentava a combatividade que caracterizava a imprensa.”<sup>31</sup> Realmente, percebemos esta característica em alguns exemplares desse periódico, fundado no ano de 1883,<sup>32</sup> portando, já posterior ao período que antecedeu a reforma do sistema eleitoral.

Contudo, pode-se registrar o que foi publicado, sob o título OPINIÃO LAGEANA, a 06/01/1878, no Jornal desterrense o DESPERTADOR, acerca da corrupção dos jurados: “E assim, a sangue frio, atiram esse golpe desmoralizador ao seio de um povo que coberto de vergonha lamenta a sua sorte, por se considerar cidadão de homens a quem a lei rodeia de tanto prestígio e garantia, dando-lhe o direito de punir os criminosos, e que, no entanto, são os próprios a ampará-los e protegê-los ! ...Que vergonha...”<sup>33</sup>

Finalmente, o Conselheiro Saraiva conseguiu a pretendida reforma pelo processo legislativo ordinário; reduziu o voto a um só grau, ou seja, eleição direta, pela lei nº3029/01/1881, cuja base assentou-se no projeto que lhe apresentou Rui Barbosa, reforma esta, como já nos referimos, que ficou conhecida por **Lei Saraiva** ou **Lei do Censo**, pois estabeleceu o requisito censitário de uma renda de 200\$000 para a inclusão do **eleitor** na alistamento e, para os **elegíveis**, a renda de 1:600\$000 ao Senado e a renda de 800\$000 para Deputado à Assembléia Geral.

Os seguintes dados permitem uma comparação com as rendas fixadas nas leis anteriores.<sup>34</sup>

(30) Op. cit., nº 101, p. 2, de 26-12-1880.

(31) Victor Antonio PELUSO JR., *Lages, a Rainha da Serra*. Rio de Janeiro. In: *Anais do X Congresso Brasileiro de Geografia*, 1952, c. III, p. 120.

(32) Dispomos de alguns exemplares ( xerox ) do referido ano por especial gentileza do distinguido historiador de Lages, Licurgo Costa, os quais fazem parte da Coleção Otacilio Costa, quiçá os únicos existentes. ( Cf. COSTA, Licurgo, *O continente das Lagens*, Florianópolis, FCC, 1982, vs. I-IV.

(33) Jornal O DESPERTADOR, Desterro, de 06-01-1878.

(34) Decreto de 07-03-1821, in: F. B. SOARES DE SOUZA, *O Sistema...*, p. 173.

Decreto de 19-06-1882, op. cit., p. 178.

Lei de 25-03-1824, in: *Constituição Política do Império do Brazil, COLLEÇÃO...*, p. 13 e passim.

Decreto de 7-3-1821: para **deputado às Cortes**, requeria-se renda anual líquida advinha de bens próprios ( art. 92 ).

Decisão de 19-6-1822: com relação aos **eleitores**, estavam excluídos todos aqueles que recebessem salários ou soldadas ( cap. 1-8 ).

Lei de 25-3-1824: **Senador**, 800\$000 ( art. 45 ); **Deputado**, 400\$000 ( art. 95 ); **Eleitor**, 100\$000, para votar nas eleições paroquiais ( art. 92 ).

Lei de 19-8-1846: **Senador**, 800\$000; **Deputado**, 400\$000; **Eleitor**, 200\$000, para votar nas eleições secundárias, ou seja para deputados, senadores e membros dos Conselhos Provinciais ( art. 94 ).

Decreto de 9-1-1881: **Senador**, 1:600\$000; **Deputado**, 800\$000; **Eleitor**, 200\$000.

Na capital provincial catarinense, o jornal O DESPERTADOR, a 16/01/1881, publicou o seguinte: “pelo decreto 3029 de 9 do corrente, que reformou a legislação eleitoral (...), com o intuito de garantir a verdade da eleição”, foram atribuídos aos magistrados do Brasil muito importantes funções, como os julgamentos ao novo alistamento eleitoral, a entrega de títulos, etc...<sup>35</sup> E, no dia 21 desse mesmo mês, anunciou na primeira página:

“Alistamento Eleitoral – o Ministro do Império dirigiu aos Presidentes de Província, a seguinte circular:

(...) convido o quanto antes a execução ao referido decreto, na parte relativa ao alistamento de eleitores, visto que os prazos perfazem 217 dias ou sete meses e sete dias (...) trabalho que é um dos mais importantes, no regime da nova lei (...) V. Ex. marque o dia (...) para o dito alistamento, de modo que o respectivo processo, inclusive a distribuição dos títulos dos eleitores termine, por todo o mês de de outubro deste ano...”<sup>36</sup>

Nestas circunstâncias, cumpria-se proceder ao primeiro alistamento dos eleitores em toda a província, observando-se os **requisitos legais** que exigiu a tão esperada lei de 09-01-1881.

As referências aduzidas ilustram até que ponto no Brasil Imperial e, mais concretamente no Planalto Catarinense, a idéia das eleições diretas tinha saído do âmbito da pura teoria para incorporar, embora precariamente, no mundo mais tangível da realidade política.

Cap. III do trabalho inédito “Regime Eleitoral e Realidade Político-Social no Império: O Caso do Antiplano Catarinense nas Primeiras Eleições Diretas” ( 1881 – 1889 ), dissertação de Mestrado em História, defendida na UFSC ( 23-09-1983 ).

Decreto de 19-08-1846, in: F. B. SOARES DE SOUZA, *O Sistema...*, p. 218 e passim.  
Decreto de 09-01-1881, in: *Actos do Poder Legislativo, COLLEÇÃO...*, p. 01 e passim.

(35) Jornal o DESPERTADOR, Desterro, p. 2, de 16-01-1881.

(36) Op. cit., nº 1863, p. 1, de 21-01-1881.